



BREVE ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO GASÓLEO COLORIDO E MERCADO

ENQUADRAMENTO LEGAL

A venda do gasóleo colorido e marcado, vulgarmente conhecido por gasóleo agrícola ou gasóleo verde, está sujeita à verificação de uma série de requisitos, essencialmente por força do facto de beneficiar de isenções ou reduções de taxa de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), nos termos dos artigos 71.º e 74.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22.12.

Atualmente as condições a observar na venda de gasóleo colorido e marcado, venda essa que é condicionada, encontram-se definidas na Portaria n.º 361-A/2008, de 12.05, e Portaria n.º 69/2014, de 03.11 (Açores) que estabelece as regras de comercialização e os respetivos mecanismos de controlo.

Na parte que ora releva e nos suscita parecer, os revendedores de gasóleo colorido e marcado são obrigados a estar devidamente licenciados e ser detentores de terminais point of sale (POS), e só podem vender o produto a beneficiários que sejam titulares de cartão com microcircuito

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



emitido pela Direcção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR).

Tal cartão destina-se a efetuar o registo de todas as transações de gasóleo colorido e marcado num sistema informático gerido pela Sociedade Interbancária de Serviços (SIBS).

Determina a portaria em causa que as vendas são obrigatoriamente registadas nos terminais POS no momento em que ocorram, ainda que essas vendas não se realizem no posto de abastecimento mas por fornecimento direto ao consumidor, devendo neste caso ser utilizado um terminal POS móvel, resultando daqui que não é permitida a venda do produto a quem, no momento da aquisição, não tenha na sua posse o cartão com microcircuito.

Em simultâneo com esse registo deverá o revendedor emitir a correspondente fatura ou documento equivalente, nos termos gerais, emitida em nome do titular do cartão (documento esse de que deverá constar a identificação do consumidor e respetivo número de identificação fiscal).

No caso de ocorrer qualquer anomalia ou erro no registo no terminal POS, os revendedores deverão de imediato comunicar a situação, por escrito (de preferência por correio

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



eletrónico, mas podendo também ser por fax), à DGADR, de forma a permitir que esta entidade proceda às correções necessárias.

As empresas petrolíferas estão obrigadas a enviar à DGADR, até ao último dia de cada mês, uma listagem informática contendo as vendas e fornecimentos de gasóleo colorido e marcado aos postos de abastecimento efetuados no mês anterior, com indicação do número de identificação fiscal e do terminal POS.

O controlo das vendas de gasóleo colorido e marcado é da competência da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), para o que, em regra, acede às listagens supra referidas fornecidas pelas empresas petrolíferas à DGADR, à fatura emitida pelas empresas petrolíferas aos revendedores, fatura emitida pelos revendedores aos consumidores, registos no sistema informático da SIBS e existências no posto de abastecimento à data da fiscalização, procedendo então ao cruzamento de tais dados.

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



PROBLEMAS LEVANTADOS PELOS REVENDEDORES

Dos contactos estabelecidos pelos revendedores a propósito das questões relacionadas com a revenda de gasóleo colorido e marcado é possível concluir pela existência de vários problemas, podendo os mesmos ser enquadrados em três grandes grupos, a saber:

- A - Zelo excessivo dos funcionários da DGAIEC nas ações de fiscalização;*
- B - Inadequação da legislação à realidade;*
- C - Comportamentos dos revendedores (negligência ou desconhecimento)*

A - Nas ações de fiscalização os funcionários da DGAIEC adotam comportamentos demasiado rígidos e formais, não levando em consideração a realidade de cada um dos postos de abastecimento, particularmente daqueles que se situam em zonas mais rurais e interiores e que, normalmente, têm uma gestão, no essencial, familiar.

Embora a sua atuação esteja determinada pela legislação aplicável e, conseqüentemente, seja condicionada pela mesma, a verdade é que os funcionários poderiam / deveriam

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



usar de alguma margem de apreciação e discricionariedade de cada uma das situações analisadas, principalmente quando as diferenças detetadas são pequenas (na ordem de algumas centenas de litros), pois que, embora essas diferenças possam não ser justificadas documentalmente, o bom senso e a experiência podiam ser atendidas para as justificar - quer porque, eventualmente, resultantes de quebras por variação de temperatura entre o momento do abastecimento do veículo transportador e o da descarga no posto de abastecimento, erros na determinação das existências (principalmente se forem aferidas por utilização de vara nos tanques), erros ou anomalias nas comunicações (POS).

A realidade demonstra que os funcionários se limitam a efetuar uma análise formal e restrita dos resultados obtidos através do cruzamento de dados, não atendendo a quaisquer outros fatores, presumindo que, no caso de ocorrência de diferenças, estas resultam de desvios ao sistema de venda de gasóleo colorido e marcado e, conseqüentemente, passarão a estar sujeitas ao regime normal de tributação, com todas as conseqüências daí decorrentes - incidência de ISP, IVA e levantamento de processos de contra-ordenação.

Este é um problema que estará também associado à inadequação da legislação em vigor, a que abaixo se

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



aludirá, visto que uma das soluções que preconizamos seria a da própria lei prever quocientes ou margens de variação.

B - A legislação atualmente em vigor prevê um regime quer de condições de venda, quer de controlo das vendas do gasóleo colorido e mercado demasiado teórico e desfasado da realidade.

Na verdade, e quanto às condições de venda, tendo-se presente que este tipo de produto é essencialmente vendido em regiões rurais e a consumidores que se dedicam à agricultura, é frequente que os titulares dos cartões de microcircuito se dirijam aos postos de abastecimento no período de exercício dessa atividade e não tenham na sua posse os ditos cartões, bem como o documento de identificação fiscal.

Nessas situações, atenta a atual redação do diploma legal, não será possível proceder à venda de gasóleo colorido e marcado - o artigo 6.º da Portaria n.º 361-A/2008 estabelece que “As vendas ... são obrigatoriamente registadas nos terminais POS no momento em que ocorram”.

Naturalmente que uma aplicação rigorosa de tais determinações legais acarreta óbvios constrangimentos para o exercício da atividade, quer porque a recusa na venda do

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



produto não é bem aceite pelos consumidores, que de um modo geral não compreendem a situação e explicações apresentadas, quer porque, em consequência disso, está inerente um risco de perda de clientela, que tenderá a procurar outro revendedor que não seja tão exigente - é que o atual sistema não permite sequer que o produto possa ser fornecido e o registo se realize em momento posterior.

Uma solução a ponderar para ultrapassar tais dificuldades poderia residir em se prever legalmente a possibilidade de realização de operações manuais, envolvendo um eventual acesso por parte dos postos de abastecimento a uma base de dados dos titulares de cartões com microcircuito (para verificação da titularidade dos cartões, das quantidades permitidas, validade, etc...) e comunicação da realização das operações à DGADR (por via fax ou correio eletrónico).

Também o regime de controlo estabelecido pela portaria n.º 361-A/2008 apresenta alguns desfasamentos com a realidade.

Como já se aludiu, esse controlo consiste num processo simples e linear de cruzamento dos dados obtidos através do acesso às listagens fornecidas pelas empresas petrolíferas à DGADR, à faturação emitida pelas empresas petrolíferas pelos

SEDE: Rua da Palma,272,1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia,657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



fornecimentos efetuados aos revendedores, faturação emitida pelos revendedores aos consumidores, registos no sistema informático da SIBS e existências no posto de abastecimento à data da fiscalização.

Não contempla o processo quaisquer outros parâmetros ou premissas, motivo pelo qual, invariavelmente, são detetadas diferenças.

Isto porque, pelos motivos já enunciados, existem outras circunstâncias que, apesar de não serem suscetíveis de demonstração documental, todas as partes envolvidas têm conhecimento delas, como sejam quebras por variação de temperatura entre o momento do abastecimento do veículo transportador na refinaria e o da descarga no posto de abastecimento, erros na determinação das existências (principalmente se forem aferidas por utilização de vara nos tanques), erros ou anomalias nas comunicações (POS).

Reconhecendo-se, como se disse, a dificuldade de comprovação documental das variações decorrentes de tais circunstâncias, designadamente quanto às eventuais quantidades envolvidas, mas em nosso entender o problema poderia ser solucionado através da previsão legal de quociente ou margem de variação para as mesmas, a determinar no âmbito de estudos a realizar por entidades

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



independentes, idóneas e devidamente acreditadas, o que permitiria conferir uma área de salvaguarda dos revendedores de forma a que não fossem penalizados por quantidades de produto que efetivamente não é vendido e, por tal motivo, não é registado, mas também não traduz nenhuma fuga ao sistema.

C - Por último, não poderá deixar de se salientar que também os próprios revendedores terão de assumir uma quota parte de responsabilidade no problema, em grande parte devido ao facto de alguns adotarem comportamentos negligentes no tratamento das vendas de gasóleo colorido e marcado ou desconhecimento dos procedimentos corretos a observar.

Sem prejuízo dos problemas já acima enunciados, muitos revendedores tendem a adotar uma atitude de algum “facilitismo” na venda do gasóleo colorido e marcado, quer permitindo frequentemente situações em que os seus clientes consumidores alegam esquecimento do cartão de microcircuito mas, mesmo assim, lhes é permitida a aquisição do produto, mediante uma promessa de mais tarde lá voltar com o cartão para registo da operação (o que muitas vezes não acontece, quer por esquecimento, quer porque o não

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



registo permitirá adquirir, de facto, maior quantidade do que a autorizada), quer por não manterem um registo interno atualizado das operações realizadas, o que permitiria uma mais fácil deteção de eventuais erros ou anomalias nos registos no POS (erros esses que podem ser significativos, pois bastará que, por exemplo, procedam à venda de 1 000 litros de produto e por erro apenas registem 100 litros para posteriormente poder existir uma diferença de 900 litros, diferença essa que, no momento da fiscalização, passados dois, três, ou quatro anos, será quase impossível de detetar), quer ainda por desleixo ou desconhecimento de que, no caso de erros ou anomalias, deverão comunicá-los de imediato por escrito à DGADR, limitando-se a nada fazer.

São atitudes que no futuro poderão ter consequências económicas graves, visto que o revendedor é o responsável pelas mesmas, não as podendo fazer repercutir no consumidor (que a elas fica impune, ainda que possa ter tido algum contributo).

Face a tal cenário seria de considerar a realização de ações de sensibilização ou mesmo de formação para os revendedores e respetivos funcionários, alertando para os comportamentos a evitar e boas práticas a adotar,

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



eventualmente, ponderar-se mesmo a criação e divulgação de um manual de procedimentos.

QUOCIENTE OU MARGEM DE VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES VERIFICADAS DE GASÓLEO COLORIDO E MARCADO

Na sequência de todas as asserções expendidas, avançamos com uma proposta de determinação de uma previsão legal de quociente ou margem de variação da quantidades verificadas, o que permitiria conferir uma área de salvaguarda dos revendedores deste tipo de combustível líquido aqui em foco de forma a que não sejam penalizados por quantidades de produto que efetivamente não é vendido e, por tal motivo, não é registado, mas, por outro lado, também, não traduz nenhuma “fuga ao sistema”.

Procurando contribuir para a implementação de tal proposta, considera-se útil e pertinente avançar com dados mais concretos obtidos através do contacto próximo e continuado com os associados e que resultam da sua experiência acumulada de muitos anos neste sector.

Assim, tendo por referência um fornecimento de 24.000 litros de gasóleo colorido marcado a um revendedor, que por

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



seu turno o revenderá a consumidores finais utilizando um veículo cisterna de capacidade mais reduzida, as variações de quantidades, definidas em termos médios anuais, deverão ser analisadas ao nível dos seguintes fatores: variação de temperaturas e derrames.

No que respeita à variação das temperaturas, terão de ser considerados dois momentos distintos: o momento da aquisição do revendedor ao fornecedor e o momento da revenda por parte daquele ao consumidor final.

No primeiro momento a diferença entre a temperatura verificada no local da carga do combustível e a temperatura verificada no local da descarga (por regra o estabelecimento comercial do revendedor) importará uma perda de cerca de 150 litros.

No segundo momento, a diferença entre a temperatura no local da carga do veículo cisterna do revendedor e a do local de descarga no consumidor final representará uma perda de cerca de 100 litros.

Por seu turno, no que reporta ao fator derrames, tendo por pressuposto que estes ocorrerão, pelo menos, em 4 momentos diversos - carga no fornecedor, descarga no revendedor, carga no revendedor e descarga no consumidor final -

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



calculam-se que as perdas nessas trasfegas atingirão cerca de 230 litros.

Significa isto que, em termos médios anuais, num carregamento de 24.000 litros deverão, pelo menos, ser tidas em consideração perdas de cerca de 480 litros, o que representa um valor percentual de cerca de 2,00%.

Importará referir que cremos que estes valores estão definidos por defeito, pois que, na realidade, as perdas (por exemplo as decorrentes da variação da temperatura) serão substancialmente superiores.

Aliás, a acrescer aos dados tidos em consideração na presente proposta, poderá, ainda, referir-se as diferenças nas quantidades resultantes da aferição do combustível existente nos depósitos do revendedor no momento da realização da ação inspetiva por parte dos serviços da DGA - essa aferição é normalmente efetuada por recurso a uma vareta, que não permite uma quantificação rigorosa e exata, e que pode representar diferenças que podem variar entre 200 e 500 litros, de acordo com a capacidade dos depósitos.

SEDE: Rua da Palma,272,1º 1100-394 LISBOA• Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia,657 4250-420 PORTO• Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



Em conclusão, o quociente ou a margem de variação nas quantidades verificadas pelas entidades administrativas competentes que seja igual ou inferior a 2,00% do volume de vendas anual (dos últimos doze meses) do revendedor, deverá, em nosso entender, justificar o não levantamento de quaisquer autos de contra-ordenação, bem como a não aplicação de quaisquer coimas aos revendedores de gasóleo colorido ou marcado.

Porto, 26.02.2015

*O consultor jurídico da Delegação do Norte,
(Pedro Correia)*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0627	Proc. n.º <i>45.10.01</i>
Data: <i>05/02/27</i> N.º <i>331X</i>	

SEDE: Rua da Palma, 272, 1.º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO

geral@anarec.pt • www.anarec.pt